

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: INCONSTITUCIONALIDADE E RETROCESSO

Caroline Fernanda P. de Godoi; Mariane Rocha Moreira; Roberta Matos de Menezes.

Justificativa:

Atualmente, no Brasil, estamos vivenciando um amplo debate sobre a questão da redução da maioridade penal. Essa discussão se deve ao aumento do número de adolescentes envolvidos em crimes com requintes de crueldade. Perpassando o aspecto moral, o presente trabalho busca na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente a legalidade e constitucionalidade da possibilidade de redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

Objetivo:

Refletir criticamente sobre a temática da redução da maioridade penal, as luzes da legislação vigente e as contribuições dos juristas e doutrinadores.

Metodologia:

Para realização do trabalho utilizamos o método de pesquisa bibliográfica e análise baseada em estudo sistematizado em material publicado em livros, revistas especializadas, artigos, monografias, teses e legislação.

Considerações finais:

Em março de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou com 42 votos o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 171/93, que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos. Existe a iniciativa do poder legislativo de criar Leis no intuito de reduzir a maioridade penal, no entanto, Santos (2003) ressalta que a alteração da legislação não solucionará a questão da criminalidade no Brasil.

De acordo com Dalmo Dallari, o art.60, §4º, IV da CF/88, diz que uma emenda constitucional não poderá abolir os direitos e garantias individuais, e segundo o art. 228 da CF/88, não poderão ser punidos penalmente os menores 18 anos. Diante disto o autor entende que o artigo é uma cláusula pétrea por garantir direito individual.

Existem meios de punir, através de Lei especial, os menores infratores. De acordo a Lei 8069/90 - ECA, as medidas socioeducativas são formas de reintegração e punição, pois abrange questão educacional, trabalhista e protecionista do adolescente. Segundo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sergio Kukina, o ECA é uma lei completa e eficiente no que tange as formas de punição aos menores infratores.

Para Kukina, o aproveitamento da lei é que se torna falho devido a sua aplicação incorreta, que acaba por tornar o ECA pouco efetivo no que diz respeito as medidas socioeducativas.

Entendemos que a redução da maioridade penal seria um retrocesso, visto que, estaria abolindo a função contramajoritária dos direitos fundamentais. Vince (2015) afirma que nem sempre a “maioria democrática” visa um bem comum. Sendo assim, a temática abordada tem característica inconstitucional e representa um retrocesso social.

Bibliografia:

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas.** Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414. Acesso em 26/05/2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

DALLARI, Dalmo. **PEC da redução da maioridade penal é inconstitucional.** Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/04/dalmo-dallari-pec-da-reducao-da-maioridade-penal-e-inconstitucional/>. Acesso em 21/05/2015.

KUKINA, Sérgio. **Estatuto da criança e do adolescente.** Revista Forense. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/12588>. Acesso em 27/05/2015.

OLIVEIRA, Maristela Cristina de e SÁ, Marlon Marques de. **Alunos da Universidade Estadual de Londrina: Redução da Maioridade Penal: uma abordagem jurídica.** 2008. Monografia (Curso de especialização em formulação e gestão de políticas públicas.) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

SANTOS, JH dos. **Inconstitucionalidade na redução da maioridade penal.** Boletim IBCCRim. São Paulo, v.11, nº125, p.2, abr. 2003. Disponível em <http://dyshow.jusbrasil.com.br/artigos/111812596/inconstitucionalidade-na-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em 21/05/2015.

VINCI, Luciana Vieira Dallaqua e VINCI, Wilson José. **A função contramajoritária dos direitos fundamentais.** Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-abr-27/mp-debate-funcao-contramajoritaria-direto-fundamentais>. Acesso em 26/05/2015